

Processo n.: @REP 20/00346507

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à contratação direta, mediante dispensa de licitação, do fornecimento de peças e serviços para manutenção de rebocador

Interessado: Stefano Garcia da Silveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 527/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina para adoção de eventuais providências relacionadas às irregularidades imputadas à Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, que ordenou a realização de diversas dispensas de licitação para aquisição de peças para manutenção de veículos e maquinários, produtos de limpeza e serviços de gestão escolar.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, à Sra. Cátia Tessmann Reichert e à Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 27/2021

Data da sessão n.: 28/07/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da Lei Complementar -estadual - n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC